



# DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se tratam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . .	90\$
A 2. <sup>a</sup> série . . .	80\$
A 3. <sup>a</sup> série . . .	80\$
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho:

Rectificação ao mapa n.º 2 anexo ao decreto n.º 32:611, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1943, inserto em suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, de 30 de Dezembro de 1942.

#### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 32:652 — Autoriza a 8.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a receber até ao próximo dia 12 do corrente as fôlhas de liquidação de despesa de que trata o decreto-lei n.º 32:432.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 10:333 — Fixa a distribuição da verba destinada a fazer face às despesas com o custeio das casas das embaixadas e legações que são propriedade do Estado.

#### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 32:653 — Autoriza a utilização em 1943 do saldo de um crédito especial aberto na colónia de Cabo Verde pela portaria n.º 2:427.

#### Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 32:654 — Permite ao Ministro autorizar, durante o corrente ano, que os organismos de coordenação económica utilizem o produto dos saldos de gerência anteriores na realização, dentro dos limites das respectivas verbas orçamentais, das despesas de administração e fiscalização previstas no artigo 5.<sup>o</sup> do decreto-lei n.º 29:049.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 301, 1.<sup>a</sup> série, de 30 de Dezembro de 1942, pelo Ministério das Finanças, Direcção

Geral da Contabilidade Pública, o mapa n.º 2 anexo ao decreto n.º 32:611, determino que se faça a seguinte rectificação:

No mapa n.º 2 — «Mapa da despesa ordinária e extraordinária do Estado, na metrópole, para o ano económico de 1943, a que se refere o decreto desta data» — nas colunas subordinadas aos títulos «Importâncias» e «Por capítulos» — na verba do Ministério da Justiça, correspondente ao capítulo 5.<sup>o</sup>, Serviços Prisionais, onde se lê: «6:691.871\$10», deve ler-se: «26:691.871\$10».

Em 3 de Fevereiro de 1943.— *António de Oliveira Salazar.*

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 32:652

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Fica a 8.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a receber até ao próximo dia 12 de Fevereiro as fôlhas de liquidação de despesa de que trata o decreto-lei n.º 32:432, de 24 de Novembro de 1942.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 4 de Fevereiro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

#### Portaria n.º 10:333

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, distribuir, pela forma indicada na relação anexa à presente portaria, a verba do capítulo 3.<sup>o</sup>, artigo 30.<sup>o</sup>, n.º 2), do orçamento em vi-